

JN 24/12/1947

Ainda a Previdência

Da Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. recebemos, com o pedido de publicação, os seguintes esclarecimentos e informações:

«O sr. dr. Abel Varzim, em artigo publicado sob o título «As Caixas Sindicais de Previdência» na primeira página do «Jornal de Notícias», de 9 de Fevereiro, afirmou:

a) — As reservas matemáticas das Caixas de Previdência e de Abono de Família são de um total superior a um milhão de contos que se encontram, pelo menos na sua maior parte, depositados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

b) — Este Estabelecimento, enfatizado com tal aumento de depósitos, não só não remunera com nenhuma espécie de juro o capital referido, como ainda cobra meio por cento pela guarda das reservas matemáticas.

c) — Deve assim andar por cinco mil contos o produto daquela comissão de meio por cento.

E o sr. dr. Abel Varzim, dizendo que cinco mil contos é muito dinheiro, bordou suas considerações pelo modo que lhe aprouve, na defesa, segundo ele, dos velhos profissionais sem direito a reforma.

A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em nota que o «Jornal de Notícias» se dignou publicar na terceira página do seu n.º 271, de 8 do corrente, esclareceu:

1.º — Se as reservas matemáticas das Caixas de Previdência são de um milhão de contos, não é então verdade que os dinheiros respectivos estejam, na sua maior parte, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. Dos mesmos dinheiros estará, nesse caso, em depósito neste Estabelecimento, apenas uma pequeníssima parte;

2.º — A alusão a reservas matemáticas das Caixas de Abono de Família ou representava lapso ou desconhecimento da matéria;

3.º — As contas das Caixas Sindicais de Previdência e também as das Caixas de Abono de Família estavam no regime geral relativo ao abono de juros e não era verdade que se cobrasse meio por cento, ou outra percentagem, sobre os dinheiros existentes nas mesmas contas.

E a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência lamentou, como natural, que ocupando-se o sr. dr. Abel Varzim do caso, por demais pela forma por que o fizera, se tivesse conduzido com tanta leveza. Fácil lhe teria sido, doutro modo, descobrir também a história do meio por cento cobrado pela Caixa Geral, a verba sobre que de facto incide e fins a que se destina o produto respectivo.

O sr. dr. Abel Varzim, em novo artigo que o «Jornal de Notícias» publicou na sua primeira página de 12 deste mês, sob o título «A Caixa Geral de Depósitos e as Caixas de Previdência», longe de reconhecer com lealdade a sua falta, taxou o acto da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de «impertinente lição». Sustentou que a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência mais quis depreciar do que esclarecer. Defendeu que lhe assiste o direito de não aceitar a tal impertinente lição. Pede à Caixa Geral a fineza de esclarecer o que ela ocultou, a seu ver, na noelra de uma argumentação de-

Todavia, com se vê do que acima ficou dito, a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência não argumentara, sequer, na sua nota, sob nenhum aspecto. Limitara-se, com o seu acto, a repor a verdade dos factos desrespeitada no artigo do sr. dr. Abel Varzim. Pelo seu lado, no artigo mais recente, do mesmo passo que comenta, pelo modo apontado a nota da Caixa Geral, o sr. dr. Abel Varzim:

a) — Já não insiste em que as Caixas de Previdência e as Caixas de Abono de Família tenham em depósito na Caixa Geral de Depósitos, Abono de Família tenham em depósito correspondente às suas reservas matemáticas, estimadas estas, como o foram, em um milhão de contos, ou mais. Diz apenas, neste capítulo das importâncias em depósito, que em fins de 1945 os depósitos eram de 78.248 contos, socorrendo-se, para tal efeito, de uma declaração de Sua Ex.ª o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, e manifesta o desejo de saber em quanto actualmente se exprimem.

b) — Resolveu-se a pôr de lado o caso do depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência das reservas matemáticas das Caixas de Abono de Família e até a não mais aludir àquelas reservas.

c) — Já não insiste em afirmar que a Caixa Geral cobra meio por cento dos capitais em depósito, dos organismos de previdência e das Caixas de Abono e Família.

d) — Já mostra conhecer o § único do art.º 14.º do decreto-lei n.º 35.410, de 29 de Dezembro de 1945, que determina a cobrança, a favor da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de meio por cento sobre as contribuições arrecadadas, em cada ano, pelas instituições de previdência e Fundo Nacional do Abono de Família como indemnização pelas despesas efectuadas pela Caixa Geral com o serviço de arrecadação das receitas e bem assim das correspondentes transferências de fundos. Apenas entende que a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência deveria prestar os seus serviços em regime de inteira gratuidade e lembra a conveniência, talvez porque o considere mais barato, de se criar um serviço próprio para arrecadação das receitas, transferências de fundos e colocação dos saldos das contas.

e) — Deixou e se referir à verba de cinco mil contos como sendo aquela a que a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência deve ter direito, para, mais modestamente, aludir a uma estimativa de 1.500 a 2.000 contos. Deseja que a Caixa informe sobre o quantum do recebimento do meio por cento.

e) — Deixou de se referir à verba de ros apenas na exiguidade da remuneração que deles resulta para os organismos, sabido por demais que a Caixa Geral não abona juros aos saldos das contas na parte excedente a 2.000 contos.

Repete-se que a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência se limitou a corrigir matéria de facto. Não teve, com a sua nota, e isto dela resulta de modo evidente, outro fim em vista. A Caixa Geral não se imiscuiu em discussões. Não se referiu, nem sequer se ateu às opiniões do sr. dr. Abel Varzim. Deixa-o, agora também, livre nos seus conceitos. Outros que ajuizem da sua conduta. Antes do mais, convém não esquecer que a Caixa Geral é uma instituição do Estado que deve obediência às disposições legais e regulamentares. Das suas decisões, na parte em que lhe cabe tomá-las, apenas responde perante o Governo, através do Ministério das Finanças. Não se pode considerar livre de tomar partido fora do plano que lhe cabe. Acrescentar-se-á para, pela nossa parte, não voltar a escrever:

1.º — Na sua anterior nota a Caixa Geral afirmou que se as reservas matemáticas somavam um milhão de contos não era então exacto que pudessem estar em depósito, no Estabelecimento, salvo numa pequeníssima parte. O sr. dr. Abel Varzim, com uma curiosidade que anteriormente não teve, quer saber a quanto monta o que existe em depósito. Pois, bem: os depósitos dos organismos de previdência nos quais podem estar dinheiros adstritos à formação de reservas matemáticas, somam pouco mais de 13% daquela quantia de um milhão de contos.

2.º — As taxas de juro abonadas aos depositantes e as condições respectivas, foram publicadas, em devido tempo, no Diário do Governo. Estão ao alcance de qualquer, na Sede da Caixa Geral e em todas as suas dependências.

3.º — A Caixa Geral ainda não conhece, nesta ocasião, qual é a importância que já lhe pertence receber nos termos do § único do art.º 14.º do decreto-lei n.º 35.410. Na actual ocasião apenas conhece o que se vê não interessar ao sr. dr. Abel Varzim, ou seja, o que tem despendido com a realização do serviço próprio da previdência de que o sr. dr. Abel Varzim aparece em público como devoto e zeloso amigo.

lo é 80 g r r t e c h c c